



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de outubro de 2025

I

Série

Número 175

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 761/2025

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime do acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na Região Autónoma da Madeira e submete a proposta referida, com processo de urgência, à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 762/2025

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 733 108,57 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 763/2025

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 676 224,83 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 764/2025

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 749 964,49 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 765/2025

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 580 909,76 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 766/2025

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 670 064,98 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 767/2025

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 18 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 776 838,97 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 768/2025

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 1 505 418,34 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 761/2025****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime do acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na Região Autónoma da Madeira e submete a proposta referida, com processo de urgência, à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 761/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

1. Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que estabelece o regime do acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na Região Autónoma da Madeira.
2. Submeter a proposta referida no número anterior, com processo de urgência, à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 762/2025**Sumário:**

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 733 108,57 €.

Texto:

Resolução n.º 762/2025

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 72/2025, de 13 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 47, Suplemento, de 14 de março de 2025;

Considerando o contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a Região Autónoma da Madeira, representada através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, no âmbito da comparticipação financeira permanente, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que o valor máximo da comparticipação financeira permanente atualmente em vigor, foi limitado aos valores praticados no ano transato, uma vez que há data da outorga do contrato-programa em apreço, o Orçamento da Região para o ano económico de 2025, ainda não tinha sido aprovado, sem prejuízo de, quando tal sucedesse, fosse promovida a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando o montante máximo revisto da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, nos termos da Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 166/2025, de 07 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira e a Portaria n.º 166/2025, de 07 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que

executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 733 108,57 €.

2. Aprovar, a minuta da alteração ao contrato-programa em apreço, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.X0.X0, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000160, emitido a 02-10-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 763/2025

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 676 224,83 €.

Texto:

Resolução n.º 763/2025

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 68/2025, de 13 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 47, de 14 de março de 2025;

Considerando o contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a Região Autónoma da Madeira, representada através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, no âmbito da comparticipação financeira permanente, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que o valor máximo da comparticipação financeira permanente atualmente em vigor, foi limitado aos valores praticados no ano transato, uma vez que há data da outorga do contrato-programa em apreço, o Orçamento da Região para o ano económico de 2025, ainda não tinha sido aprovado, sem prejuízo de, quando tal sucedesse, fosse promovida a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando o montante máximo revisto da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, nos termos da Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 166/2025, de 07 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira e a Portaria n.º 166/2025, de 07 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 676 224,83 €.
2. Aprovar, a minuta da alteração ao contrato-programa em apreço, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.X0.X0, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000157, emitido a 02-10-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 764/2025**Sumário:**

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 749 964,49 €.

Texto:**Resolução n.º 764/2025**

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 69/2025, de 13 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 47, de 14 de março de 2025;

Considerando o contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a Região Autónoma da Madeira, representada através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, no âmbito da comparticipação financeira permanente, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que o valor máximo da comparticipação financeira permanente atualmente em vigor, foi limitado aos valores praticados no ano transato, uma vez que há data da outorga do contrato-programa em apreço, o Orçamento da Região para o ano económico de 2025, ainda não tinha sido aprovado, sem prejuízo de, quando tal sucedesse, fosse promovida a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando o montante máximo revisto da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, nos termos da Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 166/2025, de 07 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e a Portaria n.º 166 /2025, de 07 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 749 964,49 €.
2. Aprovar, a minuta da alteração ao contrato-programa em apreço, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.X0.X0, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000159, emitido a 02-10-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 765/2025**Sumário:**

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 580 909,76 €.

Texto:**Resolução n.º 765/2025**

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 73/2025, de 13 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 47, Suplemento, de 14 de março de 2025;

Considerando o contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a Região Autónoma da Madeira, representada através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, no âmbito da comparticipação financeira permanente, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que o valor máximo da comparticipação financeira permanente atualmente em vigor, foi limitado aos valores praticados no ano transato, uma vez que há data da outorga do contrato-programa em apreço, o Orçamento da Região para o ano económico de 2025, ainda não tinha sido aprovado, sem prejuízo de, quando tal sucedesse, fosse promovida a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando o montante máximo revisto da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, nos termos da Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 166/2025, de 07 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e a Portaria n.º 166 /2025, de 07 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 580 909,76 €.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato-programa em apreço, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.X0.X0, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000158, emitido a 02-10-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 766/2025

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 670 064,98 €.

Texto:

Resolução n.º 766/2025

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 74/2025, de 13 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 47, Suplemento, de 14 de março de 2025;

Considerando o contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a Região Autónoma da Madeira, representada através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, no âmbito da comparticipação financeira permanente, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que o valor máximo da comparticipação financeira permanente atualmente em vigor, foi limitado aos valores praticados no ano transato, uma vez que há data da outorga do contrato-programa em apreço, o Orçamento da Região para o ano económico de 2025, ainda não tinha sido aprovado, sem prejuízo de, quando tal sucedesse, fosse promovida a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando o montante máximo revisto da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, nos termos da Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 166/2025, de 07 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define

as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e a Portaria n.º 166 /2025, de 07 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 670 064,98 €.

2. Aprovar, a minuta da alteração ao contrato-programa em apreço, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.X0.X0, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000161, emitido a 02-10-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 767/2025

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 18 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 776 838,97 €.

Texto:

Resolução n.º 767/2025

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 71/2025, de 13 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 47, de 14 de março de 2025;

Considerando o contrato-programa, outorgado em 18 de março de 2025, entre a Região Autónoma da Madeira, representada através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, no âmbito da comparticipação financeira permanente, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que o valor máximo da comparticipação financeira permanente atualmente em vigor, foi limitado aos valores praticados no ano transato, uma vez que há data da outorga do contrato-programa em apreço, o Orçamento da Região para o ano económico de 2025, ainda não tinha sido aprovado, sem prejuízo de, quando tal sucedesse, fosse promovida a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando o montante máximo revisto da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, nos termos da Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 166/2025, de 07 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e a Portaria n.º 166 /2025, de 07 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 18 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 776 838,97 €.
2. Aprovar, a minuta da alteração ao contrato-programa em apreço, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.

4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.X0.X0, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000162, emitido a 02-10-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 768/2025

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 1 505 418,34 €.

Texto:

Resolução n.º 768/2025

Considerando as Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 70/2025 de 13 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 47, de 14 de março de 2025, e 163/2025, de 03 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 61, Suplemento, de 07 de abril de 2025;

Considerando o contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025 e a retificação ao contrato-programa em apreço realizada em 07 de abril de 2025, entre a Região Autónoma da Madeira, representada através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, no âmbito da comparticipação financeira permanente, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que o valor máximo da comparticipação financeira permanente atualmente em vigor, foi limitado aos valores praticados no ano transato, uma vez que há data da outorga do contrato-programa em apreço, o Orçamento da Região para o ano económico de 2025, ainda não tinha sido aprovado, sem prejuízo de, quando tal sucedesse, fosse promovida a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando o montante máximo revisto da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, nos termos da Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 166/2025, de 07 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e a Portaria n.º 166/2025, de 07 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 504/2025, de 05 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autoriza a alteração do contrato-programa, outorgado em 17 de março de 2025, entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, com vista à modificação do montante máximo da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, até ao limite de 1 505 418,34 €.
2. Aprovar, a minuta da alteração ao contrato-programa em apreço, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.X0.X0, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000156, emitido a 02-10-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)